DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Portarias

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8189/2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, MICHAEL VITOR MONTREZOL, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Transportes, Referência 05, a partir desta data.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 13 de abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8190/2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR, o servidor RENAN ALVES CERQUEIRA para responder pela função de Encarregado do Departamento de Tributação em razão do afastamento do titular da respectiva função, de acordo com o art. 1º, II, “d”, c/c IV, “a”, da Lei Complementar nº 64/90 e suas posteriores alterações, a partir de 02/04/2020.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 15 de abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE | **Outros Atos**

-CÓPIA AUTÊNTICA-

LEI Nº599/71, de 14 de setembro de 1971.

Cria o "Serviço Autônomo de Água e Esgôto" (S.A.A.E.) e dá outras providencias.

LÁZARO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO (S.A.A.E.),com personalidade jurídica própria, séde e fôro na cidade de Pirajuí dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei:

Artigo 2º- O "S.A.A.E " exercerá a sua ação em todo o Município de Pirajuí, competindo-lhe com exclusividade:

a)-operar, manter,conservar e explorar o serviço de água potável e de esgôto sanitário;

b)-lançar,fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgôto e as contribuições de melhoria que incidirem sôbre os terrenos beneficiados com tais serviços,especialmente o de caráter geral;

c)-estudar,projetar e executar, diretamente ou mediante contrato, com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de coleta de esgôto sanitário;

d)-exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgôto,compatíveis com as leis em vigor.

Artigo 3º- O "S.A.A.E."será administrado por um diretor geral,nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo cargo será de provimento em comissão.

§ 1º- Para o provimento do cargo, deverá ser escolhido, de preferência,engenheiro civil ou profissional com curso superior.

§ 2º- Podera o Diretor Geral do "S.A.A.E."contratar para sua-

...

... fls. 2 - Lei nº 599/71

-assessoria,organização ou técnicos especializados em / administração e engenharia sanitária,existentes no país "ad-referundum" do Prefeito Municipal.

Artigo 4º -Incumbe ao Diretor Geral representar o "S.A.A.E." ou / promover-lhe a representação, em juízo ou fora dêle.

Artigo 5º -O patrimônio inicial do "S.A.A.E." será constituido de todos os bens móveis, imóveis,instalações,títulos,materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgôto sanitário,os quais serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 6º -A receita do "S.A.A.E." provirá dos seguintes recursos :

a)-produto de arrecadação de qualquer tributo e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de / água e esgôto,tais como:preços de consumo de água/ preços de coleta de esgôto,contribuição de melhoria,instalações,reparos,aferição e conservação de hidrômetros,ligações de água e esgôto,multas,prolongamentos de redes,expediente e outras receitas/ industriais e pertinentes ao "S.A.A.E.";

b)-de subvenção que lhe fôr anualmente consignado no/ orçamento da Prefeitura Municipal;

c)-dos auxílios,subvenções e créditos especiais que / lhe forem concedidos, inclusive para obras, pelo / Govêrno Federal,Estadual ou Municipal ou por organismo de qualquer natureza;

d)-dos produtos dos juros sôbre depósitos bancários ou outras rendas patrimoniais;

e)-dos produtos das vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem / desnecessários a seus serviços;

f)-do produto de cauções,depósitos e multas que revertem a seus cofres, por inadimplemento contratual e;

g)-de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

Artigo 7º -Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal,poderá o "S.A.A.E." realizar operações de crédito para antecipação de receitas ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras para ampliação ou remodelação do sistema de água e esgoto.

...

... Lei nº599/71 fls.3

Artigo 8º- A classificação de preços de consumo de água,de coleta de esgôto e outros, será estabelecida por Regulamento.

Parágrafo único- Os prêços serão fixados com base no custo dos / serviços, nos têrmos da Lei n.338, de 28 de dezembro / de 1966,para o que fica o Diretor Geral autorizado a / baixá-los através do Decreto.

Artigo 9º- É vedado ao "S.A.A.E." conceder isenção ou redução de prêços dos serviços de água e esgôto sanitários.

Artigo 10- Serão obrigados, nos têrmos do artigo 36, do Decreto/ Federal n.49.974-A,de 21 de janeiro de 1961,os serviços de água e esgôto sanitários, nos prédios considerados habitáveis, situados no perímetro urbano,suburbano e nos distritos da sede do Município.

Artigo 11- Os proprietários de terrenos baldios,loteados ou não, situados no perímetro urbano,suburbano e nos distritos da sede do Município, dotados ou que vierem a ser dotados de rêde pública de água e esgôto sanitários,desprovidos das respectivas ligações,ficarão sujeitos à / ligação compulsória de tal melhoria,obrigando-se ao pagamento dos preços de contribuição de serviços efetuados, na forma do disposto no artigo 8º.

Artigo 12- O quadro de pessoal do "S.A.A.E."será regido pela legislação trabalhista e vinculado ao Fundo de Garantia portempo de Serviço (FGTS) e previdenciário do Instituto / Nacional de Previdência Social (INPS).

Parágrafo Único-Os atuais funcionários municipais afetos ao "S.A.-A.E.", qualquer que seja sua vinculação,serão automàticamente incorporados ao referido serviço,sem prejuizo / dos vencimentos e vantagens adquiridos.

Artigo 13- Compete ao Diretor Geral, admitir,contratar, movimentar ou dispensar servidores do "S.A.A.E.", cujos atos deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 14- Todo servidor do "S.A.A.E." que tenha sob sua responsabilidade a guarda de valores de qualquer natureza, estará sujeito à prestação de fiança ou seguro de fidelidade funcional.

Artigo 15- Aplicam-se ao "S.A.A.E." naquilo que disser respeito / aos bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, / isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

...

...Lei nº599/71 fls.4

Artigo 16- O "S.A.A.E." submeterá, mensalmente,ao Prefeito Municipal, um balancete de seu movimento e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado e da União, o relatório de / suas atividades, a prestação de contas do exercício e a proposta orçamentária , conforme o caso.

Artigo 17- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei, dentro do prazo máximo de noventa dias, a contar de sua vigência.

Parágrafo único- A regulamentação de que trata êste artigo compreenderá:

a)regulamento dos serviços de água e esgôto;
b)regulamento de classificação dos preços;
c)regimento interno do Serviço Autônomo de Água e Esgôto.

Artigo 18- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por Decreto, um crédito especial na importância de Cr$10.000,00- / dez mil cruzeiros-para ocorrer com as despesas da instalação do Serviço Autônomo de Água e Esgôto.

Artigo 19- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 14 de setembro de 1971.

a) Lázaro Lopes Bueno
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Diretoria da Secretaria.

a) Ayako Imaizumi
Diretora da Secretaria

Confere com o original.